



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

### DECRETO 051, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta o uso do correio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Recreio e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

#### DO OBJETIVO

Art. 1º Esta regulamentação tem por objetivo definir uma política sobre a utilização do Correio Eletrônico na Prefeitura Municipal de Recreio/MG, estabelecendo as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

#### TÍTULO II

#### DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 2º As diretrizes estabelecidas no presente Decreto deverão ser aplicadas em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Recreio/MG.

#### TÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 3º São condições gerais de utilização do e-mail institucional:

I - Veiculação de mensagens de conteúdo exclusivamente institucional ou administrativo, não sendo permitido o uso para fins comerciais, políticos, religiosos, dentre outros que não estejam relacionados com a função do servidor ou agente político.

II - As mensagens emitidas através do e-mail institucional são elementos de formação da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Recreio, portanto, devem merecer o mesmo tratamento da correspondência impressa;

III - É inadmissível o uso do e-mail institucional para transmissão e recebimento de mensagens pessoais do usuário individual, bem como para acesso a redes sociais, cadastros em sites de compras bem como qualquer outra utilização estranha às funções institucionais/funcionais.

IV- É vedada a cessão, a qualquer título, da lista de endereços dos usuários do e-mail institucional à pessoa estranha aos quadros do Prefeitura Municipal de Recreio, salvo para finalidade institucional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

V- A Administração Municipal não se obriga a garantir a inviolabilidade absoluta das mensagens eletrônicas que trafegarem no e-mail institucional.

Parágrafo único - O usuário é responsável por todo o conteúdo e informações enviadas pelo correio eletrônico.

Art. 4º É considerado uso indevido do Correio Eletrônico

I - Forjar a identidade de outra pessoa (usando o endereço de e-mail dessa pessoa), fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer e-mail;

II - Acesso ou tentativa de acesso não-autorizado às caixas postais de terceiros;

III - Envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não-autorizadas;

IV - Envio de material obsceno, ilegal ou antiético, comercial, estritamente pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, spam, (envio de mensagem não solicitada), propaganda política e "hoax" mensagens enganosas;

V- Envio de mensagens ofensivas que visem atingir a honra e/ou a dignidade das pessoas;

VI - Envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de e-mail de forma proposital;

VII - Transmitir ilegalmente propriedade intelectual de terceiros ou outros tipos de informações proprietárias sem a permissão do proprietário ou do licenciante;

VIII - Usar o e-mail institucional para violar direitos;

IX- Promover ou incentivar atividades ilícitas;

X - Modificar, adaptar, traduzir ou fazer engenharia reversa de qualquer parte do serviço de e-mail institucional;

XI- Reformatar qualquer página da web que faça parte do serviço de e-mail institucional;

XII - Usar o serviço de e-mail institucional em associação ao compartilhamento ilegal de arquivos ponto a ponto;

XIII - Outras atividades que possam afetar, negativamente, a Prefeitura Municipal, servidores ou terceiros, e que não tenham finalidade amparada pela legislação.

§1º. Caso ocorra constatação de má utilização do e-mail institucional, a Administração Municipal reserva-se o direito de investigar o acesso do usuário ao Correio Eletrônico.

§2º. O Departamento de Informática poderá suspender o acesso do usuário à rede e ao e-mail institucional em caso da comprovação de utilização inadequada.

### TÍTULO IV

#### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º São deveres do usuário:

I – Conferir diariamente a caixa de entrada do correio eletrônico do qual é titular, não podendo o mesmo se eximir da responsabilidade pelo recebimento e envio das informações e seu conteúdo.

II - Incluir a assinatura digital oficial elaborada pela Secretaria Municipal de Administração com logomarca da Prefeitura Municipal, nome, função, setor, endereço e telefone do usuário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

III - Manter em sigilo sua senha de acesso ao correio eletrônico, visto que esta senha é de uso pessoal e intransferível, devendo o usuário realizar a substituição desta em caso de suspeita de violação;

IV - Fechar a página de acesso do e-mail institucional toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;

V - Comunicar, imediatamente, ao administrador de contas de e-mail na Secretaria Municipal de Administração, do recebimento de mensagens com vírus, spam, ou qualquer outro tipo de conteúdo inadequado;

VI - Efetuar a manutenção de sua Caixa Postal, evitando ultrapassar o limite de armazenamento e garantindo o seu funcionamento contínuo;

VII - Notificar o administrador de contas de e-mail quando ocorrerem alterações que venham a afetar o cadastro do usuário de e-mail;

VIII - Deixar a senha da conta de e-mail com o responsável pelo departamento onde estiver lotado ou com a Secretaria Municipal de Administração, ao ser conduzido para outro departamento ou exonerado do cargo, para devida continuidade das atividades.

### TÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Recreio poderá se utilizar de uma caixa de correio institucional, desde que a chefia imediata, em conformidade com a política de sua área de trabalho, assim requeira a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, 01 de agosto de 2017.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**